

## **Estatutos**

### **Capítulo I Da Denominação, Natureza e objectivos**

#### **Artigo 1º Denominação e Natureza**

1 – A Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, designada também por APAH é uma associação que se dedica à salvaguarda dos interesses profissionais e à promoção social e deontológica dos seus sócios através das finalidades descritas no Artigo 3º.

2 – Da Associação estão absolutamente excluídas as finalidades lucrativa, política e confessional.

#### **Artigo 2º**

A Associação tem a sua sede no Parque de Saúde em Lisboa, Avenida do Brasil, nº 53 – Pavilhão 11, 1º Andar Nascente, 1749-002 Lisboa.

#### **Artigo 3º Finalidades Específicas**

Para prossecução das finalidades indicadas no Artigo 1º a Associação propõe-se:

- Promover o estudo e discussão de temas;
- Promover a criação de cursos e conferências sobre a matéria de interesse profissional e outras atividades que visam o aperfeiçoamento dos seus sócios;
- Colaborar na preparação de Administradores e outros Técnicos Hospitalares;
- Publicar uma revista técnica especializada;
- Promover a sua integração em associações internacionais que visem objectivos idênticos e a relação com associações, nacionais ou estrangeiras, de outros grupos profissionais dos Serviços de Saúde;

#### **Artigo 4º Outras Finalidades**

A Associação deverá emitir pareceres em todos os problemas que respeitem às estruturas da Carreira de Administração Hospitalar e também nos relativos às normas de orgânica hospitalar de carácter geral.

### **Capítulo II Do Funcionamento**

#### **Secção Primeira Dos Sócios**

#### **Artigo 5º Constituição**

A Associação será constituída por Administradores Hospitalares e outras entidades, nos termos previstos nos artigos seguintes.

#### **Artigo 6º Categoria dos Sócios**

Haverá três categorias de sócios: de honra, de mérito e efetivos.

### **Artigo 7º**

#### **Requisitos**

- 1 – Podem ser sócios de honra as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado à Associação serviços relevantes ou distintos.
  - 2 – Podem ser sócios de mérito os Administradores Hospitalares que hajam prestado à Administração Hospitalar serviços relevantes ou distintos.
  - 3 – São sócios efetivos todos os indivíduos com o Curso de Administração Hospitalar que se inscrevam na Associação.
- Poderão ainda ser sócios, desde que o requeiram e seja deferido o pedido, todos os indivíduos diplomados com o curso de Administração Hospitalar.

### **Artigo 8º**

#### **Competência para a admissão de sócios**

- 1 – A categoria de sócio de honra ou de mérito será conferida pela Assembleia Geral.
- 2 – Os sócios efetivos serão admitidos pela Direção, mediante o requerimento de inscrição.

### **Artigo 9º**

#### **Jóia e Quota**

- 1 – Os inscritos efetivos pagarão quota anual e jóia no momento da inscrição, considerando-se para efeito de anuidade o ano civil.
- 2 – O pagamento da quota anual deverá processar-se até ao dia trinta e um de Janeiro do ano a que respeita.
- 3 – Aos sócios com quota em atraso a partir do dia trinta e um de Dezembro do ano a que a mesma respeita serão suspensos os seus direitos previstos no artigo 10º dos presente estatutos.
- 4 – Extinguir-se-ão os direitos dos sócios que tenham as quotas em atraso por período superior a dois anos, salvo casos em que a ausência prolongada do país nesse período de tempo seja devidamente comprovada.
- 5 – O montante da quota e da jóia é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

### **Artigo 10º**

#### **Direitos dos Sócios**

São direitos dos sócios efetivos:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e usar o direito de voto;
- Propor sócios de honra ou de mérito;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais de harmonia com os estatutos;
- Examinar as contas da Associação no prazo e locais para isso designados;
- Gozar dos benefícios previstos nestes estatutos e nos regulamentos e fomentá-los;
- Frequentar as instalações que a Associação lhes destina;
- Receber um exemplar dos estatutos e dos regulamentos;
- Interpor recurso para a Assembleia Geral das deliberações da Direção;
- Receber a revista editada pela Associação.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres dos Sócios Efetivos**

São deveres dos sócios efetivos:

- Respeitar os estatutos e regulamentos;
- Cumprir as deliberações tomadas pelos corpos diretivos sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;
- Pagar as quotas e as jóias que forem fixadas;
- Servir com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- Defender o bom nome da Associação e prestigiá-la por todos os meios para que os fins estatutários sejam atingidos.

#### **Artigo 12º**

##### **Extinção dos direitos de sócios**

- 1 – Para além da situação prevista no número quatro do Artigo nono, os direitos dos sócios extinguem-se com a saída voluntária, demissão ou morte.
- 2 – A saída voluntária poderá processar-se em qualquer momento, com comunicação por escrito à Direção, cabendo ao sócio a exclusiva responsabilidade por essa decisão.
- 3 – A infracção ao número anterior impedirá a readmissão do sócio nos três anos seguintes.

#### **Artigo 13º**

##### **Disciplina**

- 1 – Os sócios efetivos que infringjam alguns dos deveres prescritos no artigo décimo primeiro ficam sujeitos às seguintes penalidades:
  - Advertência escrita;
  - Suspensão dos direitos de sócio por período não inferior a um mês e não superior a um ano;
  - Demissão.
- 2 – A aplicação das penas referidas no número anterior é da competência da Direção.
- 3 – A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) só poderão fazer-se precedendo processo de instrução, delas havendo recurso para o Conselho Fiscal e de Disciplina.
- 4 – A pena de demissão carece de ratificação pela Assembleia Geral.

#### **Secção Segunda Orgânica da Associação**

#### **Artigo 14º**

##### **Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal e de Disciplina.

#### **Sub-secção Primeira Das Assembleia Gerais**

#### **Artigo 15º**

##### **Composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

#### **Artigo 16º**

##### **Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- Providenciar pela rigorosa observância dos estatutos, regulamentos internos e determinações da Assembleia Geral;
- Aprovar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Apreciar e votar os orçamentos e contas da gerência;
- Fixar o montante das quotas e jóias dos sócios;
- Nomear os sócios de honra e de mérito;
- Aprovar, com ou sem alterações, o relatório e as contas apresentadas pela Direção;
- Aprovar as alterações aos estatutos e deliberar sobre a extinção da Associação;
- Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- Destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- Apreciar a todo o tempo os atos da Direção, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado

de, pelo menos, um terço dos sócios em efetividade;

- Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imobiliários, sobre a realização de empréstimos e deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação no caso de dissolução, extinção ou transformação;
- Deliberar sobre a constituição de fundos sociais;
- Pronunciar-se quanto à aplicação da pena de demissão nos termos do número quatro do Artigo décimo terceiro;
- Pronunciar-se sobre todas as questões que o Presidente ou a Direção entendam submeter à sua consideração.

#### **Artigo 17º**

##### **Convocação e periodicidade das sessões ordinárias**

- 1 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por aviso fixado em lugar apropriado e divulgado por escrito aos sócios efetivos com pelo menos quinze dias de antecedência.**
- 2 – Do aviso constarão a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 3 – A Assembleia Geral terá uma sessão ordinária anual para aprovação do relatório e das contas e outra de três em três anos, que pode efetuar-se concomitantemente com a anterior, para eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e de Disciplina.
- 4 – A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria absoluta dos seus membros, ou meia hora depois com qualquer número.

#### **Artigo 18º**

##### **Sessões Extraordinárias**

- 1 – Poderá haver sessões extraordinárias da Assembleia Geral que serão convocadas pelo respectivo Presidente ouvidos os restantes elementos da Mesa, por sua iniciativa pessoal ou a requerimento subscrito pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e de Disciplina, ou ainda, por um quinto dos sócios efetivos.
- 2 – Os requerimentos de convocatória deverão ser fundamentados e proporem, em conformidade, a ordem de trabalhos.
- 3 – A convocatória para a Assembleia Extraordinária deve ser feita até cinco dias após a entrada do requerimento e divulgada com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 4 – Ressalvam-se do disposto no número anterior as convocatórias, sob requerimento, em que seja fundamentada a declaração de urgência e esta deferida pela maioria dos membros da Mesa, caso em que deverão ser feitas no prazo de quarenta e oito horas e divulgadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 5 – Quando for convocada a Assembleia Geral Extraordinária a requerimento de pelo menos um quinto dos sócios efetivos a apreciação da ordem de trabalhos só se iniciará se estiver presente a maioria dos requerentes, salvo se outra for a resolução da Assembleia que será necessariamente consultada pelo Presidente.

#### **Artigo 19º**

##### **Das deliberações e votação**

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sempre em votação secreta nas questões de fundo, propostas e moções.
- 2 – As abstenções não são levadas em conta.
- 3 – No caso de empate, o requerimento, proposta ou moção serão recusados, podendo contudo proceder-se a nova votação a requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos presentes.
- 4 – Os ausentes poderão fazer-se representar, contando para o quórum, por carta a mandatário outro elemento da Assembleia que por ele votará.

#### **Artigo 20º**

##### **Maiorias qualificadas**

- 1 – Qualquer alteração aos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

2 – A extinção da Associação e destino do seu património só poderão ser deliberados por votação que obtenha a aprovação de três quartos de todos os sócios efetivos na plenitude dos seus direitos.

#### **Artigo 21º**

##### **Composição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- Um Presidente;
- Dois Secretários;
- Um Secretário Suplente.

2 – A Mesa será eleita por um período de três anos na primeira sessão ordinária de cada triénio, tomando imediatamente posse.

3 – Nas faltas do Presidente este será substituído por um dos secretários à escolha entre si.

4 – Na falta de um ou ambos os secretários da Mesa, assumirá funções o secretário suplente, que com o Presidente serão suficientes para o desempenho das funções.

5 – Na falta de toda a Mesa efetiva será esta constituída pelo elemento presente mais antigo (antiguidade definida pelo número de sócio) que presidirá e escolherá dois secretários.

#### **Artigo 22º**

##### **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las;
- Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- Retirar o direito de palavra aos sócios que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem de palavras ofensivas ou desprestigiantes;
- Promover o expediente e executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Expulsar após advertência o sócio que, pelo seu comportamento, prejudique seriamente o andamento dos trabalhos;
- Convocar no caso de demissão dos Corpos Diretivos no prazo de oito dias a Assembleia Geral para eleger e dar posse a novo elenco diretivo.

#### **Artigo 23º**

##### **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários, nomeadamente:

- Fazer publicar e expedir convocatórias;
- Secretariar o Presidente na condução das Assembleias e elaborar as respectivas actas;
- Substituir o Presidente nas suas faltas;
- Escrutinar as votações
- Assegurar o expediente estatutário da Mesa da Assembleia Geral no interregno das sessões.

#### **Sub-secção Segunda**

##### **Da Direção**

#### **Artigo 24º**

##### **Composição da Direção**

A Direção da Associação é constituída por nove elementos, dos quais dois são suplentes:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário;
- Um Tesoureiro;
- Três vogais, um dos quais representante da Associação para a imprensa e dois representantes para a revista.

Os membros suplentes assumirão as funções que lhes forem cooptadas em reunião de Direção, em virtude de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros efetivos.

#### **Artigo 25º**

##### **Capacidade eleitoral passiva e duração dos mandatos**

Os membros da Direção serão eleitos por um período de três anos de entre os sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos, na sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### **Artigo 26º**

##### **Competência da Direção**

1 – Compete à Direção, nomeadamente:

- Elaborar os regulamentos internos e mantê-los atualizados;
- Dirigir e administrar a Associação;
- Ampliar a ação da Associação e defender o seu nome e prestígio;
- Elaborar orçamentos, cobrar receitas, efetuar despesas e prestar Contas de Gerência;
- Representar a Associação em todos os actos e atividades, em juízo e fora dele;
- Contrair empréstimos e aceitar doações, subsídios e legados sempre que devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- Manter à sua guarda os bens e valores da Associação;
- Inscrever sócios ou propor a sua demissão;
- Requerer convocação das Assembleias Gerais;
- Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades e contas à Assembleia Geral;
- Exercer o poder disciplinar;
- Aceitar a demissão dos sócios que o solicitem nos termos estatutários

2 – A Direção obriga-se a:

- A reunir pelo menos uma vez por mês;
- Elaborar e assinar as actas das reuniões;
- Exercer, de um modo geral, todas as atuais atribuições de carácter diretivo e administrativo;
- Manter a publicação da revista técnica;

#### **Artigo 27º**

##### **Distribuição dos Cargos Diretivos**

Na primeira reunião após a eleição, a Direção deliberará por maioria simples e sob proposta de qualquer dos seus membros, a distribuição dos cargos com exceção da do presidente, que será o cabeça de lista mais votado.

#### **Artigo 28º**

##### **Reuniões Extraordinárias**

Além das reuniões ordinárias, poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias, sob convocatória do Presidente da Direção ou de três dos restantes membros, sempre feita com indicação clara do seu objectivo.

#### **Artigo 29º**

##### **Solidariedade**

1 – A Direção é solidária em todos os seus actos e responsável por qualquer acto da sua gerência, prejudicial à Associação.

2 – Excluem-se desta responsabilidade o membro ou membros que tenham votado vencidos com declaração expressa dos fundamentos da sua posição ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito manifestaram a sua oposição, logo que dela tiveram conhecimento.

#### **Artigo 30º**

##### **Obrigações perante terceiros**

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, uma das quais será necessariamente a do Presidente ou de quem o substitua, nos termos estatutários.

### **Artigo 31º**

#### **Eficácia das Deliberações**

As decisões da Direção são tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de qualidade.

### **Artigo 32º**

#### **Impedimentos**

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará o impedimento absoluto da Direção que reúna durante sessenta dias ou na situação da demissão da maioria dos seus membros e promoverá a sua substituição por uma Comissão Administrativa que se manterá em funções até à eleição da nova Direção, a efetivar-se dentro dos sessenta dias seguintes.

2 – A Direção assim eleita exercerá funções até à conclusão do período de três anos previstos no Artigo vigésimo quinto.

### **Artigo 33º**

#### **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- Garantir o cumprimento das finalidades da Associação;
- Representar a Associação;
- Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direção;
- Usar voto de qualidade.

### **Artigo 34º**

#### **Competência do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente no seu impedimento ou ausências.

### **Artigo 35º**

#### **Competência do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- Zelar pelos meios financeiros;
- Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção e à cobrança das receitas;
- Apresentar e assinar as contas da Tesouraria.

### **Artigo 36º**

#### **Competência do Secretário**

Compete ao Secretário:

- Lavrar as actas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros;
- Guardar os livros e organizar o ficheiro dos sócios;
- Preparar todo o expediente da Direção e demais escrita da Associação que não incumba aos outros órgãos.

### **Artigo 37º**

#### **Competência dos Vogais**

Compete aos Vogais:

- Colaborar em todas as atividades da Direção;
- Substituir outros membros da Direção na sua falta ou impedimento;
- Representar a Associação junto da Imprensa;
- Fazer publicar uma revista técnica;
- Dirigir outros sectores que forem designados pela Direção.

#### **Sub-seção Terceira Do Conselho Fiscal e de Disciplina**

### **Artigo 38º**

#### **Concelho Fiscal e de Disciplina**

- 1 – O Conselho Fiscal e de Disciplina compõe-se de três sócios efetivos, no pleno uso dos seus direitos, eleitos e empossados pelo período de três anos, sendo um deles na qualidade de Presidente.
- 2 – Será eleito um quarto elemento, na qualidade de suplente, cabendo-lhe substituir um dos vogais nos seus impedimentos.

#### **Artigo 39º**

##### **Competência do Conselho Fiscal e de Disciplina**

Compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina:

- Fiscalizar a administração dos bens da Associação, verificando a situação da caixa ou de quaisquer outros valores confiados à Direção;
- Apreciar os recursos que lhes forem presentes por força do número três do Artigo décimo terceiro;
- Dar parecer sobre o balanço e relatório de contas apresentados anualmente pela Direção;
- Lavrar em livro próprio as actas das reuniões e assiná-las;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que, no âmbito da sua competência, o julgue necessário.

#### **Secção Terceira**

##### **Do Regime Administrativo e Financeiro**

#### **Artigo 40º**

##### **Das Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- As quotizações e jónias dos sócios;
- Qualquer donativo;
- Quaisquer outras que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a pertencer;
- Os subsídios ou valores de qualquer natureza que lhe sejam concedidos por alguma entidade;
- O rendimento da prestação de serviços abrangidos nos fins estatutários;
- Outras receitas.

#### **Artigo 41º**

##### **Movimento de Dinheiros**

Para a movimentação de dinheiros será sempre indispensável a assinatura do Presidente ou seu legal substituto e do Tesoureiro ou seu substituto.

#### **Artigo 42º**

##### **Condicionamento de Receitas e Despesas**

Na cobrança de receitas e efetivação de despesas serão observadas as leis em vigor e as disposições que constarem dos regulamentos internos.

#### **Secção Quarta**

##### **Dos Serviços**

#### **Artigo 43º**

##### **Regulamentos Privativos**

Os serviços que forem criados para execução dos fins estatutários terão regulamento próprio.

#### **Artigo 44º**

##### **Revista Técnica**

A revista técnica a publicar terá direção própria e a ligação com a Direção da Associação será feita através dos vogais que serão, respectivamente, o Diretor da revista e Sub-Diretor.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições gerais e transitórias**

**Artigo 45º**  
**Ano Estatutário**

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

**Artigo 46º**  
**Omissões**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Direção, com respeito pelos princípios gerais destes estatutos.

**Artigo 47º**  
**Comissão de Organização**

Para instalação da Associação será designada pelo período máximo de um ano, não renovável, uma Comissão de Organização.

**Artigo 48º**  
**Elenco da Comissão**

A Comissão de Organização será composta de três membros.

**Artigo 49º**

Termo da Organização da Associação e Entrada em Regime Normal

1 – Findo o período de organização proceder-se-á à eleição dos órgãos sociais nos termos estatutários, segundo regulamento eleitoral provisório a elaborar e divulgar pela Comissão de Organização.

2 – Para tanto:

- Logo após a Escritura da Constituição da Associação, terá lugar uma Assembleia Geral ordinária convocada pela Comissão de Organização, com quinze dias de antecedência;
- Nessa sessão serão eleitos e empossados os órgãos sociais para o biénio seguinte.

3 – Concluída a eleição e posse dos órgãos sociais a sessão prosseguirá sob a direção da Mesa eleita, para apreciação e aprovação, com ou sem emendas do relatório e das contas da Comissão de Organização, que para esse efeito, o deverá ter distribuído aos sócios com a convocatória.

**Artigo 50º**  
**Extinção**

1 – Na extinção da Associação observar-se-ão as leis gerais em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.

2 – Quanto ao destino do Património, se não for deliberada a sua venda seguida de liquidação e rateio, será sempre atribuído a entidade que prossiga objectivos análogos aos desta Associação dentro do sector da Saúde, que integre os interesses dos Administradores Hospitalares ou, na sua falta, a qualquer instituição dentro do mesmo sector ou no da Segurança Social.